PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243957
UNIDADE AUDITADA : SESU-DF
CÓDIGO : 150011
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23000.000814/2010-20
CIDADE : BRASILIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009.**
.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, d**ecorrentes de condutas de agentes não listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008 e detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, em função de sua relevância impactaram a gestão da unidade examinada** e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.1.1
Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas e falta de designação de servidor responsável por sua execução em 5 (cinco) transferências voluntárias concedidas.

1.1.1.2
Ausência de acompanhamento dos prazos de apresentação das Prestações de Contas das transferências concedidas, existindo, no SIAFI, registros correspondentes a transferências classificadas na situação "A COMPROVAR" com vigência expirada.

1.1.1.3
Ausência de análise, nos prazos previstos em normativo, das Prestações de Contas de transferências concedidas, existindo, no SIAFI, 371 registros correspondentes a transferências classificadas na situação "A APROVAR" com mais de 60 dias de recebimento de sua respectiva Prestação de Contas.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243957, proponho encaminhamento do julgamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 57 pela regularidade, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília , 01 de Julho de 2010

AMéRICO MARTINS
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I